



AUTÓGRAFO Nº 51, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a revisão geral anual aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, conforme Pauta de Reivindicações - referente ao dissídio 2024, a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município revisão geral anual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) a partir de 01/04/2024.

Parágrafo único: – A Revisão Geral Anual concedida compreende para todos os fins de direito, especialmente para o previsto no Art. 37, X da Constituição Federal, a variação do índice do IPCA, tendo como data base, março de 2023 a fevereiro de 2024.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição salarial por defasagem de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aos servidores ativos, bem como aos inativos e pensionistas que possuem direito a paridade, à partir de 01/04/2024.

Art. 3º - A cesta natalina concedida na forma das Leis Municipais nº 4.822, de 03 de julho de 2009 e 4.911, de 16 de dezembro de 2009 e suas alterações, passa a ser fixada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º - Fica definido em R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor do vale-alimentação fixado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.990, de 26 de outubro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.790, de 01 de abril de 2022, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 5º - O subsídio saúde passa a ser fixado no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de 01/04/2024.

Art. 6º - A Municipalidade efetivará o desconto de 03% (três por cento) dos vencimentos líquidos de todos os servidores e efetuará o repasse para a entidade de classe, nos termos do TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL nº 935 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, exceto para os servidores que exercerem o direito de OPOSIÇÃO na sede social do Sindicato dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Servidores e Funcionários Públicos e dos Trabalhadores em Empresas de Economia Mistas Municipais de Sumaré- SINDISSU, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Fica garantido o incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias I e II, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 6.081, de 23 de agosto de 2018 e suas alterações, mediante repasse financeiro do Governo Federal.

Art. 8º - O cargo de Auxiliar de Farmácia passa a ter a mesma referência salarial do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, respeitando-se a progressão de carreira.

Art. 9º - O cargo de Auxiliar de Controle de Receita Municipal passa a ter a mesma referência salarial do cargo de Agente Municipal, respeitando-se a progressão de carreira.

Art. 10 - Os cargos de Controlador de Estoque e Agente de Controle de Estoque passam a ter a denominação e a referência salarial do cargo de Supervisor de Estoque, respeitando-se a progressão de carreira.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de abril 2024.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de abril de 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos